



AMERICANA
PREFEITURA

**SECRETARIA
SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
PROTOCOLO REG. SECRETARIA DE SAÚDE

72/2026

07/01/2026 08:36 hs

SECRETARIA DE SAÚDE
Ass.: AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Demanda:

Solicitamos aquisição de aplicação de medicamento para atendimento de mandado judicial, conforme especificação que consta no Termo de Referência que acompanha este documento.

Justificativa: Para atendimento de mandado judicial, conforme sentença que acompanha o processo.

Fundamento Legal:

A aquisição será realizada nos termos do Art.75 Inciso II da lei 14.133/2021, que devem ser adquiridos por Dispensa Valor para o período necessário ao atendimento da urgência.

Estimativa de preço: O valor da aquisição é de R\$ 3.800,00, conforme planilha em anexo em folha 06 com data base de 12/01/2026

Informações Complementares:

O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?

☒ Sim ☐ Não

Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?

☒ Sim ☐ Não Através de abertura de processo licitatório.

Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?

☒ Sim ☐ Não

Trata-se de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento?

☐ Sim ☒ Não

☐ Caso positivo, qual a justificativa para adoção do parcelamento?

A aquisição ou contratação foi prevista no plano de contratação anual (PCA)?

☒ Sim ☐ Não

Caso Positivo, qual item? Item medicamentos e materiais para mandados judiciais do PCA publicado no Portal de Transparência da Prefeitura de Americana SP

Caso Negativo, justificar.

Data: 07/01/2026

Flávio P. Calvi

Matr. 14.647

Requisitante
Carregada de Serviços
Núcleo de Judicialização

Luiana

Diretor (a) Requisitante
Luciana Irene de Nadai Dias
Diretora Administrativa
Secretaria de Saúde
Matrícula 15.617

Autorizo.

Fábio Junior
Secretário Adjunto
Secretaria de Saúde
De Dário Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

05 de 2026
Ag 8/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de avaliação e aplicação de medicamento para atendimento de mandado judicial

1.1 O objeto pretendido enquadra-se como bem e fornecimento não contínuo conforme as especificações da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicita-se a aquisição de serviço de aplicação de medicamento em paciente para atendimento de mandado judicial. Destaca-se que, no exercício anterior, este Município realizou, em caráter excepcional, a aquisição tanto do medicamento (Processo nº 743/2025) quanto do respectivo serviço de aplicação (Processo nº 7729/2025), considerando que o paciente encontrava-se em processo de absorção pelo Estado, uma vez que o referido medicamento integra a lista de fornecimento estadual. Entretanto, o paciente ainda não foi absorvido pela rede estadual, permanecendo sob responsabilidade deste Município, e necessita do próximo ciclo de aplicação no mês de fevereiro, o que torna imprescindível a instauração do presente processo para garantir a continuidade do tratamento, até que haja o efetivo acolhimento pelo Estado.

Ressalta-se, por fim, que o Município figura no polo passivo da ação judicial, sendo responsável pela administração e aplicação do medicamento, sob pena de descumprimento da ordem judicial

Trata-se de paciente atendido por força de mandado judicial, com indicação de aplicação de toxina botulínica (Botox) em membros para tratamento de espasticidade.

Inicialmente, ao receber a determinação judicial, verificou-se que a ordem previa apenas o fornecimento do medicamento, não havendo, naquele momento, obrigação expressa quanto à realização da aplicação. Diante disso, o Município procedeu à aquisição das ampolas de toxina botulínica, sendo que a quantidade não estava claramente definida na decisão judicial, uma vez que dependeria da avaliação e da necessidade clínica do paciente. As ampolas foram devidamente entregues ao paciente.

Posteriormente, o paciente peticionou nos autos requerendo também a aplicação do medicamento, pleito este que foi acolhido pelo Juízo, passando a existir determinação expressa para que o Município realizasse a aplicação. Considerando que as ampolas já se encontravam disponíveis, foi necessária a aquisição do serviço especializado para aplicação do medicamento, a fim de garantir o cumprimento integral da ordem judicial.

Paralelamente, o Município acionou o Estado, uma vez que a aplicação de toxina botulínica integra a lista de serviços de responsabilidade estadual, buscando a absorção do paciente pela rede estadual de saúde. Contudo, até o presente momento, o paciente não foi absorvido pelo Estado, permanecendo sob a responsabilidade deste Município.

Diante da urgência do tratamento, foi realizada a compra do serviço de aplicação em caráter imediato. Ressalta-se que o paciente encontra-se atualmente em acompanhamento com o médico responsável pela primeira aplicação, o que inviabiliza a realização de novas cotações, tendo em vista a necessidade de continuidade terapêutica com o mesmo profissional, conforme boas práticas médicas.

Esta demanda está dispensada de ETP conforme artigo 15 do Decreto 13.826/2025.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Segue quadro dos itens contendo a descrição, a quantidade e unidade de medida.



ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	SERVIÇO	01	Aplicação de Medicamento (Toxina Botulinica em membros)

Agendamento deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias devido a urgência que o caso demanda;

- A aplicação será realizada no local indicado pela contratada;
- Após aplicação o médico deverá fornecer relatório médico detalhado informando a conduta do caso;

4. PRAZO DO CONTRATO

Não será necessária elaboração de contrato administrativo, por se tratar de serviço único

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aplicação deverá ser agendada em até 3 (três) dias após solicitação por e-mail pela Secretaria de Saúde de Americana/Núcleo de Judicialização, por se tratar de Mandado Judicial.

5.1 Subcontratação

Não será permitida a subcontratação.

5.2 Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

-Agendamento das aplicação em até 3 (três) dias após solicitação por e-mail pela Secretaria de Saúde de Americana/Núcleo de Judicialização por se tratar de mandado judicial e devido a urgência que o caso demanda;

-Indicar data, horário e local para realização da aplicação ;

-Fornecimento de relatório após consulta e envio para Secretaria de Saúde – Núcleo de Judicialização;

-Apresentar nota fiscal do serviço prestado para pagamento.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O gestor da prestação do serviço é Flávia P. Calvi, inscrita no CPF nº XXX.XXX.948-05 e lotada na Secretaria de Saúde - Farmácia de Ação Judicial.

O agente fiscalizador será Renata Amorim Troqui, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-60 e lotada nesta Secretaria no Setor Núcleo de Judicialização.

8. PAGAMENTO

De acordo com a proposta do fornecedor.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade de compra será por dispensa de valor, utilizando o critério de julgamento de menor preço.

9.1 Amostra ou prova de conceito

Não será exigida amostra.

**9.2 Qualificação Técnica**

Não será exigida.

9.3 Qualificação Econômico-financeira

Não será exigida.

9.4 Participação de consórcio

Não será permitido.

9.5 Condições para assinatura do contrato

Não há.

9.6 Garantia de proposta

Não há.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa dos preços, foram realizadas nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14133/2021 e dos artigos 29 e seguintes do Decreto Municipal 13826/2025

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há adequação orçamentária com fonte de recursos:

11. 1 Fonte de Recurso:

U.O.: 02.14.01.043390

Dotação: 1300

Vínculo: 01.300.0001

Flávia R. Calvi

Mat. 14.647

Encarregada de Serviços
Núcleo de Judicialização